



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

**LEI Nº. 419, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2006**

*Dispõe sobre repasse de recursos públicos a Associação Pestalozzi de Anchieta.*

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo a firmar com Associação Pestalozzi de Anchieta, convênio para desempenho de projeto de caráter sócio-educacional, para reforma e ampliação de sua Sede a ser implantado no Município de Anchieta.

**Art. 2º** Os repasses dos recursos públicos são proferidos mediante a formalização de convênio, e desde que a entidade beneficiada satisfaça as seguintes condições:

I – apresentação de planilha contendo a descrição dos gastos necessários à implantação do projeto;

II – apresentação de certidões negativas do Fisco Federal, Estadual e Municipal;

III – apresentação de comprovante de regularidade com o INSS e FGTS;

IV – apresentação de comprovante de regularidade com a Receita Federal.

70



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA**  
CNPJ 27.142.694/0001-58

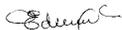
**Art. 3º** A entidade beneficiada deverá prestar contas ao final da execução do objeto do convênio.

**Art. 4º** O valor do repasse será fixado no convênio, de acordo com a apresentação da planilha de preços, não podendo exceder ao valor de R\$ 19.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

**Art 5º** As despesas decorrentes com a manutenção deste convênio correrão por conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta /ES, 28 de dezembro de 2006.

  
**EDIVAL JOSÉ PETRI**  
PREFEITO MUNICIPAL